

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

### Cunha fomento a Culturas Vivas

## EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais da Estância Climática de Cunha.

Deste modo, a Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha SP torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

O propósito deste edital é o de fomentar ações que viabilizem políticas públicas municipais que valorizem o patrimônio cultural local: culturas tradicionais populares, as religiosidades regionais, memórias histórica e social, assim como propostas que sejam responsáveis social e ambientalmente.

## 1. DO CALENDÁRIO

a) Publicação do Edital	<b>05 de setembro de 2023</b>
b) Prazo para inscrições dos projetos	<b>de 05 setembro a 05 de outubro de 2023</b>
c) Período de análise de mérito cultural	<b>de 06 a 31 de outubro de 2023</b>
d) Publicação dos projetos selecionados na análise de mérito	<b>1º de novembro de 2023</b>
e) Período de apresentação de recursos a análise de mérito cultural	<b>de 03 a 07 de novembro de 2023</b>
f) Período de análise dos recursos	<b>de 08 a 10 de novembro de 2023</b>
g) Publicação do resultado dos recursos	<b>13 de novembro de 2023</b>
h) Publicação dos projetos selecionados na etapa de análise de mérito	<b>14 de novembro de 2023</b>
i) Período de recebimento de documentação dos projetos selecionados na análise de mérito	<b>de 16 a 23 de novembro de 2023</b>
j) Período de análise de documentação dos projetos selecionados	<b>de 23 a 28 de novembro de 2023</b>
k) Publicação dos projetos habilitados na análise documental	<b>29 de novembro de 2023</b>
l) Período de apresentação de recursos	<b>de 30 de novembro a 05 de dezembro de 2023</b>
m) Período de análise de recursos	<b>de 06 a 08 de dezembro de 2023</b>
n) Publicação da lista dos projetos habilitados para contratação	<b>11 de dezembro 2023</b>
o) Período de assinatura do termo de execução e repasse dos recursos	<b>de 12 a 15 de dezembro de 2023</b>

## 2. OBJETO

**2.1.** O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais que versam sobre o apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou manifestações culturais e desenvolvimento de espaços artístico culturais, nas modalidades “formação” e/ou “apresentação artística” para receberem apoio financeiro nas linguagens descritas a seguir, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da Estância Climática de Cunha, não sendo permitida a destinação de recursos direcionados ao setor audiovisual nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 195.

### 3. VALORES

3.1. Para o presente edital será disponibilizado o valor total de R\$ **R\$ 56.930,09** (cinquenta e seis mil novecentos e trinta reais e nove centavos), que deverá ser dividido na forma de:

- 12 projetos culturais no valor de **R\$ 4.744,17** (quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) cada. Incluem-se nas atividades abrangidas por este edital as seguintes linguagens asseguradas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 195 e aqui divididas em:
  - a) Arquivo e memória;
  - b) Artes visuais;
  - c) Artesanato;
  - d) Capoeira;
  - e) Culturas populares e tradicionais;
  - f) Dança;
  - g) Gastronomia;
  - h) Literatura/oralidade;
  - i) Música;
  - j) Teatro;
  - k) Demais manifestações culturais

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 – SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO
02 – Setor de Turismo
Projeto/Atividade – 2.040 – Manutenção e Incremento do Turismo
3.3.90.31.00.00.00.00.05.0100 – Premiação Culturais, Artísticas, Científicas

- 3.3.** A execução de projetos culturais selecionados por meio dos editais de fomento à execução de ações culturais (art. 8º, inciso I do Decreto 11.453/2023) e de apoio a espaços culturais (art. 8º, inciso II, do Decreto 11.453/2023) não constitui prestação de serviços ao poder público. Deste modo, nos casos de editais que visam seleção de projetos, com obrigações futuras, não há incidência de impostos no repasse de recursos pelo ente federativo ao agente cultural

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

- 4.1.** Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente na Estância Climática de Cunha há pelo menos 02 (dois) anos; a contar de setembro de 2021; com comprovação de atuação cultural/artística no município, pelo mesmo período.
- 4.2.** Em regra, o agente cultural pode ser:
- I.** Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
  - II.** Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
  - III.** Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
  - IV.** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 4.3.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 4.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizada a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo disponibilizada no site oficial da Estância Climática de Cunha.

- 4.5.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

- 5.1.** Não pode se inscrever neste edital, proponentes que:
- I.** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
  - II.** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
  - III.** sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- 5.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
- 5.3.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

- 5.4.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## **6. COTAS**

- 6.1.** Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
- a)** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
  - b)** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
- 6.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 6.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 6.4.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 6.5.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

- 6.6.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial disponível no site oficial da Prefeitura da Estância Climática de Cunha. Para a utilização correta e transparente da política de cotas, esse documento deve descrever além do indivíduo proponente as características do coletivo que compõe o projeto demonstrando a predominância preta, parda ou indígena no projeto como um todo.
- 6.7.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I.** pessoas jurídicas que representem artistas/grupos artísticos que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
  - II.** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica majoritariamente compostos por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
  - III.** pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.
- 6.8.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

- 7.1.** Para se inscrever neste edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8, entre os dias **05/09/23 a 05/10/23**

## **8. COMO SE INSCREVER**

- 8.1.** A inscrição para este edital se dará exclusivamente por meio digital e o proponente deve encaminhar a ficha de inscrição preenchida

correspondente à categoria a que irá concorrer, seguida da documentação obrigatória descrita abaixo em um único PDF para o email: [comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br](mailto:comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br)

- a) Formulário de inscrição preenchido que será disponibilizado online no site oficial da Prefeitura da Estância Climática de Cunha (<https://www.cunha.sp.gov.br>);
  - b) Currículo do proponente;
  - c) Documentos pessoais do proponente CPF, RG e comprovante de residência (2 anos) se Pessoa Física;
  - d) Documentos comprobatórios de experiência, atuação ou vivência em audiovisual para pessoa física (CPF) pessoa jurídica (CNPJ) ou coletivo não jurídico (SEM CNPJ) – currículos; certificados de cursos, oficinas e/ou workshops; cartas de recomendação; entre outros;
  - e) Portfólio que comprove atuação cultural do proponente no município nos últimos dois anos;
  - f) Mini currículo dos integrantes do projeto - currículos; certificados de cursos, oficinas e/ou workshops; cartas de recomendação; entre outros;
  - g) Documentos específicos relacionados na ficha de inscrição;
  - h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto;
- 8.2.** Em caso de duplicidade de projetos (recebimento de projetos iguais) será considerado para avaliação apenas o último projeto recebido.
- 8.3.** Poderão realizar a inscrição por meio de envio de vídeo gravado somente os proponentes referidos no art. 8 parágrafo 7 da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, a saber “grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais” ou outras minorias que, comprovadamente, não disponham de nenhuma condição de participar do edital de forma escrita.

Nestes casos, o proponente deverá retirar o roteiro com o passo a passo para a realização do vídeo presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha de segunda a sexta em horário comercial.

- 8.4.** Os vídeos de inscrição referidos no item 8.3 devem ser encaminhados preferencialmente por link ao email [comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br](mailto:comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br) Em caso de impossibilidade de envio por link, podem ser entregues presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha de segunda a sexta em horário comercial, em um pen drive que contenha exclusivamente o vídeo de inscrição do projeto. Eventuais problemas técnicos que possam impossibilitar o acesso ao pen drive e, portanto, a não efetivação da inscrição são de responsabilidade do proponente.
- 8.5.** A Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha recomenda fortemente que os vídeos de inscrição não sejam divulgados antes da data de encerramento deste edital. Eventuais plágios e duplicidades de propostas podem acarretar desclassificação dos proponentes.
- 8.6.** É vetada a utilização da modalidade de inscrição descrita no item 8.3 para qualquer proponente que não se enquadre nas condições estabelecidas em lei e supracitadas, estando previstas desclassificação dos projetos de proponentes que não se enquadrem nos termos exigidos para esta modalidade de inscrição, assim como este proponente estará sujeito à aplicação de penalidades e sanções legais correspondentes.
- 8.7.** A Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha poderá exigir do proponente a qualquer tempo, documentação que comprove a veracidade das informações, termos e condições descritos no item 8.3 que autorize e legitime a realização de inscrição por vídeo.
- 8.8.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos, qualidade visual e conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto (válido para as inscrições em PDF e vídeo).

- 8.9.** Proponentes referidos no item 8.3 serão os únicos responsáveis por retirar o roteiro presencialmente na Secretaria de Turismo e Cultura de segunda a sexta em horário comercial para a realização de sua inscrição. A Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha não enviará o roteiro por email, correios ou terceiros.
- 8.10.** Cada proponente poderá concorrer em todas as linguagens e modalidades deste edital e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) projeto.
- 8.11.** Proponentes que concorram em mais de uma linguagem deste edital, devem preencher plenamente as fichas de inscrição correspondentes a cada linguagem pretendida. Ou seja, o proponente deverá enviar uma ficha de inscrição por projeto apresentado. Fichas de inscrição rasuradas não serão aceitas e podem implicar em desclassificação da proposta.
- 8.12.** Os projetos apresentados deverão ser executados plenamente em um prazo não superior a 31 de julho de 2024.
- 8.13.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação: site oficial da prefeitura [www.cunha.sp.gov.br](http://www.cunha.sp.gov.br) e pelas redes sociais oficiais da Secretaria Turismo e Cultura @cunha.sectur (instagram).
- 8.14.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 8.15.** Toda a comunicação, solicitações, envios e devolutivas de eventuais recursos, troca de documentos, etc, entre Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha e proponentes deverá ser realizada por meio do email oficial do órgão: [comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br](mailto:comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br)
- 8.16.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 9.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente na ficha de inscrição informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 9.2. A estimativa de custos deverá estar prevista por categorias detalhadas em itens de despesa.
- 9.3. Os recursos divulgados no presente edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor. Portanto os proponentes ficam cientes de suas obrigações fiscais por ocasião do recebimento dos recursos, assim todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente deverão ser contemplados.
- 9.3. Os valores e custos dos projetos devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 9.4. Os valores solicitados não poderão ser superiores ao valor máximo destinado a cada modalidade.
- 9.5. Em cumprimento ao art. 15 do Decreto 11. 525/2023 os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto, iniciativa ou espaço assegurados, para esta finalidade, no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto. Ver mais detalhes no tópico 10, itens 10.3 a 10.6
- 9.6. O proponente deve indicar fonte adicional de recursos, quando houver.

## 10. ACESSIBILIDADE

- 10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
  - I. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais

- II. onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- III. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual

ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

- IV. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**10.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**10.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**10.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
  - II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 10.5.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 10.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 10.6.** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **11. CONTRAPARTIDA**

- 11.1.** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a administração pública, incluída obrigatoriamente a realização de atividades gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento, preferencialmente, à rede pública de ensino da localidade.
- 11.2.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de julho de 2024.

## **12. ETAPAS DO EDITAL**

- 12.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção seguindo os critérios descritos no tópico 13.

- II. Análise documental: fase de análise realizada por comissão de seleção dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 15.

### 13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

13.1. Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de nota aos critérios descritos neste edital de acordo com a tabela abaixo:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS – PONTUAÇÃO TOTAL = 100		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	<b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas</b> - A análise irá considerar se o conteúdo do projeto apresenta coerência entre seus objeto, justificativa e metas, de forma a deixar claros os resultados que pretende obter.	10
<b>B</b>	<b>Relevância da ação proposta para a valorização do cenário cultural na Estância Climática de Cunha</b> - A análise irá considerar se a proposta contribui para a valorização e visibilidade de ações culturais plurais no município.	10
<b>C</b>	<b>Integração comunitária na ação proposta pelo projeto</b> – Será analisado se o projeto prevê ações que promovam a participação e o empoderamento de novos agentes culturais locais, assim como a articulação das ações propostas entre cultura e juventudes.	10

D	<b>Coerência da planilha orçamentária</b> - A análise avaliará a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	10
E	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma</b> - A análise irá avaliar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas</b> - A análise considerará a coerência entre as experiências/vivências dos integrantes que compõem a equipe do projeto em relação às atribuições que serão executadas por cada um.	10
G	<b>Atuação cultural do proponente no município</b> - Será considerada a contribuição cultural do proponente junto à comunidade cunhense nos últimos dois anos, com base nas comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
H	<b>Contrapartida</b> - Será avaliado o interesse público da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
I	<b>Responsabilidade social e ambiental</b> – Será avaliado o compromisso com o tema por meio das ações listadas no projeto	10
J	<b>Baixo apelo mercadológico e comercial</b> – Serão avaliadas as características específicas e modos de produção internos dos projetos que possuam baixa intensidade competitiva no mercado cultural	10

**13.2.** Os critérios obrigatórios são eliminatórios e a nota mínima para classificação é de 50 pontos.

**13.3.** Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem: A, D, G, I, J respectivamente.

**13.4.** Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA DESEMPATE DE PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Proponentes do gênero feminino	5
<b>B</b>	Proponentes negros e indígenas	5
<b>C</b>	Proponentes LGBTQIAP+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA DESEMPATE DE PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E/OU COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>A</b>	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
<b>B</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5

<b>C</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAP+	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>15 PONTOS</b>

**13.5.** Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberem nota 0 em dois dos critérios obrigatórios;
- II. receberem nota total inferior a 50 pontos;
- III. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** A falsidade de informações, constatada a qualquer tempo, acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais ao proponente.

**13.7.** O mau uso ou falsidade de informações nas declarações de cotas acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais ao proponente.

**13.8.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados.

**13.9.** A comissão de seleção será coordenada por servidor municipal da Secretaria de Turismo e Cultura da Estância Climática de Cunha.

**13.10.** A Secretaria de Turismo de Cultura de Cunha não divulgará a identidade dos pareceristas contratados para assegurar o sigilo e lisura do processo de avaliação, estando esta informação disponível após o encerramento deste edital.

**13.11.** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse direto na matéria;
  - II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
  - III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 13.12.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 13.13.** Para esta seleção serão considerados os critérios obrigatórios de pontuação estabelecidos no item 13.1 e serão utilizados os critérios de desempate dos itens 13.3 e 13.4
- 13.14.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria de Turismo e Cultura da Estância Climática de Cunha.
- 13.15.** Os recursos de que tratam o item 13.14 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis conforme o inciso III do art. 16 do Decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação
- 13.16.** A Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha deverá apresentar devolutiva dos recursos recebidos no prazo de 3 dias úteis a contar da data limite estabelecida no item 13.15
- 13.17.** Os recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 13.15 não serão avaliados.
- 13.18.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura (<https://www.cunha.sp.gov.br>) e redes sociais oficiais da Secretaria de Turismo e Cultura da Estância Climática de Cunha @cunha.sectur (instagram).

## 14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma linguagem não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos poderão ser remanejados para as de maior quantidade de inscritos, conforme a seguinte ordem de prioridade:

- 1) remanejamento para projetos relacionados à Cultura dos povos e comunidades tradicionais
- 2) remanejamento para projetos relacionados a temáticas de Arquivo e memória
- 3) remanejamento para projetos relacionados ao Artesanato

## 15. ETAPA DE HABILITAÇÃO (Análise documental)

15.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 dias úteis apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

### 15.1.1 PESSOA FÍSICA

- I. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União – disponível através do site: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>
- II. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais – disponível através do site: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- III. certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários municipais expedidas pela Prefeitura da Estância Climática de Cunha – devem ser retiradas presencialmente no expediente da Prefeitura do município em horário comercial.
- IV. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho – disponível através do link:

- V. <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> - clicar em “emitir certidão” e preencher os campos solicitados.
- VI. comprovante de dois anos de residência no município de Cunha, a contar de setembro de 2021, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de cópia simples de contrato/declaração de aluguel, preferencialmente, em nome do proponente ou cônjuge (devem ser apresentadas duas contas: uma de dois anos atrás e a última conta recebida)

**15.1.2.** A comprovação de residência poderá ser substituída por declaração de endereço/localidade provisório ou de passagem, nas hipóteses de agentes culturais:

- I. pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III. que se encontrem em situação de rua.

### **15.1.3. PESSOA JURÍDICA**

- I. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil disponível em: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- II. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> (em “modelos” e selecionar “falências, concordatas e recuperações”, preencher os demais campos).

- IV. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>
- V. certidões negativas de débitos estaduais disponível em: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- VI. certidões negativas de débitos municipais expedidas pela Prefeitura da Estância Climática de Cunha – devem ser retiradas presencialmente no expediente da Prefeitura do município em horário comercial.
- VII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> - descer a tela e clicar em “consultar CRF”
- VIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces> - clicar em “emitir certidão” e preencher os campos.
- 15.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 15.3.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao departamento jurídico da prefeitura da Estância Climática de Cunha por meio do email: [comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br](mailto:comunicacaoecultura@cunha.sp.gov.br)
- 15.4.** Os recursos de que trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

- 15.5. Os recursos apresentados após o prazo estabelecido no item 15.4, não serão avaliados.
- 15.5. O departamento jurídico da Prefeitura da Estância Climática de Cunha deverá apresentar devolutiva dos recursos que trata o item 15.3 no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data limite estabelecida no item 15.4
- 15.6. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial.
- 16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria de Turismo e Cultura da Estância Climática de Cunha, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único até 31 de dezembro de 2023.
- 16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 04 (quatro) dias úteis a contar da divulgação do resultado deste edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de projeto seguindo ordem de classificação para assumir sua vaga.

## 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado no site oficial do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) e da Prefeitura da Estância Climática de Cunha/ Secretaria de Turismo e Cultura de Cunha de acordo com manual específico disponível no site oficial do município (<https://www.cunha.sp.gov.br>).
- 17.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.2.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 18.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio de apresentação de relatório parcial de execução (relatório executivo) a 50% da realização do projeto até 30 de abril de 2024. Este documento deve ser um relatório simples em que conste as etapas já realizadas do projeto e as etapas em fase de realização, assim como outras informações relevantes que evidenciem o bom andamento das ações previstas pelo projeto.

- 18.3.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do projeto (relatório executivo e financeiro), conforme modelo disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Cunha até 31 de Agosto de 2024.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da prefeitura da Estância Climática de Cunha (<https://www.cunha.sp.gov.br/>) e nas redes sociais oficiais da Secretaria de Turismo e Cultura @cunha.sectur (instagram).
- 19.2.** O presente edital e os documentos que o compõem estarão disponíveis no site oficial da Estância Climática de Cunha (<https://www.cunha.sp.gov.br/>) a partir do dia 05 de Setembro de 2023.
- 19.3.** Outras informações e esclarecimentos podem ser obtidos de segunda a sexta em horário comercial pelos canais: telefone fixo (12) 3111 2630 e WhatsApp (12) 99767-0316.
- 19.4.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Turismo e Cultura da Estância Climática de Cunha.
- 19.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do proponente.
- 19.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, assim como pela correta utilização dos recursos recebidos, isentando a Secretaria de Turismo e Cultura e a municipalidade da Estância Climática de Cunha de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.7.** O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros

programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais desde que para ações complementares e distintas do projeto aqui apresentado.

- 19.8.** A inscrição implica no pleno conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.9.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de agosto de 2024..
- 19.10.** O proponente (pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo/grupo não jurídico) que cumprir parcialmente ou não cumprir integralmente todas as etapas previstas pelo projeto, utilizar parte ou integralmente o recurso recebido para outros fins e declarar informações falsas, ficará impedido de participar de qualquer chamamento público municipal nos próximos 2 (dois) anos e estará sujeito à aplicação de penalidades e sanções legais correspondentes.
- 19.11.** Compõem este Edital os seguintes documentos:
- 1) Ficha de inscrição**
  - 2) Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo**
  - 3) Declaração Étnico-Racial**
  - 4) Modelo de Relatório Final de Execução do Projeto**

**Cunha, 05 de setembro de 2023.**

**Marivaldo Rodrigues**  
**Secretário de Turismo e Cultura**